



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0288.9/2020.

Denomina Angelo Raimundo Parisotto o Contorno Viário de Jaborá, km inicial 0,00 (entroncamento SC-355) - km final 2,623 (entroncamento acesso a Jaborá).

Autor: Neodi Saretta.

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que pretende denominar “Angelo Raimundo Parisotto o Contorno Viário de Jaborá, km inicial 0,00 (entroncamento SC-355) - km final 2,623 (entroncamento acesso a Jaborá)”.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 02 de setembro de 2019, e enviada a esta Comissão a qual fui designado relator nos termos do RIALESC.

É o relatório.

II – VOTO:

Quanto a análise pertinente a esta Comissão, inicialmente no que tange à constitucionalidade, sob o ponto de vista formal, anoto que a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e não está arrolada dentre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo à luz do art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou dos órgãos constitucionalmente dotados de autonomia administrativa e financeira.



Quanto à constitucionalidade sob o prisma material, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente. Em relação à legalidade da proposição em causa, encontra-se amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e atende os requisitos do art. 3º, constando dos autos a justificativa e ainda a Biografia do homenageado, com a descrição dos serviços prestados e seu currículo, a Certidão de óbito consta de fl. 04, e a declaração negativa de denominação anterior está nas fl. 08.

Quanto aos pressupostos regimentais a serem observados nesta Comissão, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.

Diante do exposto, com base no art. 144, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta Comissão, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0288.9/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator